

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 14/2005 de 4 de Janeiro de 2005

Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º, nos presentes concursos, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1. Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho datado de 30 de Junho de 2004, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 3.ª série, concursos externos de ingresso, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Referência A – 1 técnico superior estagiário de 2.ª classe, da carreira de médico veterinário.

Referência B – 1 técnico superior estagiário de 2.ª classe, da carreira de arquitecto de design.

Referência C – 1 técnico profissional de 2.ª classe - construção civil.

2. Os concursos são válidos para as presentes vagas.

3. O local de trabalho é no Concelho de Ponta Delgada, sendo o vencimento correspondente às categorias, nos termos do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, fixado presentemente em:

Referência A e B – 996,16 € (índice 321, escalão 1);

Referência C – 617,56 € (índice 199, escalão 1).

As condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os actuais funcionários da administração pública.

4. Requisitos gerais para admissão a concurso – os enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5. Requisitos especiais de admissão:

Referência A e B – deter licenciatura em área de formação adequada ao conteúdo funcional dos lugares a prover, de acordo com a alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Referência C – deter as habilitações previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Diploma supra mencionado.

6. Conteúdo funcional:

Referência A - é o previsto no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio;

Referência B - é o previsto no Despacho n.º 6871/2002, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 3 de Abril e

Referência C - é o previsto no Despacho n.º 1/90, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 27 de Janeiro.

6. Na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos, cada um deles classificados de 0 a 20 valores:

Prova de conhecimentos, entrevista profissional de selecção e avaliação curricular, tendo a prova de conhecimentos carácter eliminatório, considerando-se para o efeito nota inferior a 9,5 valores.

6.1. A prova de conhecimentos, a qual visa avaliar, em prestação de prova escrita, os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis para o exercício das categorias

a que se candidatam, , demonstrados nas respostas dadas a questionário que incidirá sobre os seguintes temas:

Referência A -

Constituição da República Portuguesa, na redacção conferida pela quinta revisão constitucional operada pela Lei Constitucional 1/2001, de 12 de Dezembro;

Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção conferida pela segunda alteração operada pela Lei n.º61/98, de 27 de Agosto;

Regime jurídico do quadro de competências e de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Novo regime de realização de despesa públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços – Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho;

Regime jurídico de férias, faltas e licenças – Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração pública: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime Geral das Contra Ordenações e Coimas – aprovada pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro; Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro; Lei n.º 109/01, de 24 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 323/01, de 17 de Dezembro;

Regime jurídico dos crimes contra a economia: Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

Referência B -

Constituição da República Portuguesa, na redacção conferida pela quinta revisão constitucional operada pela Lei Constitucional 1/2001, de 12 de Dezembro;

Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção conferida pela segunda alteração operada pela Lei n.º61/98, de 27 de Agosto;

Regime jurídico do quadro de competências e de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Novo regime de realização de despesa públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços – Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho;

Regime jurídico de férias, faltas e licenças – Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração pública: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Novo regime jurídico da urbanização e edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Referência C -

Regime jurídico do quadro de competências e de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regime jurídico de férias, faltas e licenças – Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração pública: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Novo regime jurídico da urbanização e edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Regime jurídico de empreitadas de obras públicas – Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho;

6.2. A entrevista profissional de selecção, destina-se a avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados e considerados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação e interesse;
- c) Expressão e fluência verbal;
- d) Discussão curricular;
- e) Visão global da administração local.

6.3. A avaliação curricular, destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que os concursos são abertos, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo ponderados de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

7. Na classificação final e consequente ordenação final dos candidatos, adoptar-se-á igualmente a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será obtida através da aplicação da fórmula classificativa definida pelo júri do concurso.

7.1. Para o efeito serão adoptados os critérios de apreciação e ponderação também definidos pelo júri do concurso.

7.2. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos que a solicitem.

8. Período probatório:

Referência A e B - o ingresso nesta carreira, fica condicionado à aprovação, em estágio, com carácter probatório, com classificação não inferior a Bom (14 valores), previsto pela alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Referência C – a nomeação é provisória durante o período de 12 meses, convertendo-se em nomeação definitiva, se os nomeados durante o período probatório revelarem aptidão para desempenho das funções.

9. Regime de estágio:

Referência A e B:

9.1. A admissão ao estágio faz-se de acordo com as normas estabelecidas para os concursos de ingresso, definidas pelo já referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, regulado pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

9.2. O estágio tem carácter probatório, com duração não inferior a um ano, e deverá em princípio, integrar a frequência de cursos de formação directamente relacionados com a actividade a exercer.

9.3. A frequência do estágio será feita mediante celebração de contrato administrativo de provimento, salvo se o candidato já possuir nomeação definitiva, caso em que será nomeado em comissão de serviço extraordinária.

9.4. O provimento definitivo na categoria de técnico de 2.ª classe, será feito em resultado do estágio, caso o estagiário venha a ser aprovado com classificação não inferior a Bom (14 valores), tendo em atenção o relatório de estágio, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e a formação profissional realizada no referido período.

10. As candidaturas serão formalizadas em requerimento dirigido à presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, entregue pessoalmente na Secção dos Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo afixado, na Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, n.º 79 A, 9500-054 Ponta Delgada.

11. No requerimento deve constar os elementos de identificação do candidato, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, telefone e código postal e, ainda, que reúnem os demais requisitos gerais e especiais exigidos, conforme requerimento de modelo tipo a fornecer por esta Câmara Municipal.

É dispensada a apresentação dos restantes elementos comprovativos dos dados referidos no requerimento desde que os candidatos reunam, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12. Os requerimentos de admissão ao concurso deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e ou profissionais exigidas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade válido e do cartão de identificação fiscal;
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda apresentar relevantes para a apreciação do seu mérito.

13. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14. A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, será feita nos termos do estipulado nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, consoante os casos.

15. Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de elementos complementares da prova.

16. O local, data e hora da realização das provas, será oportunamente comunicado aos candidatos.

17. O júri dos concursos têm a seguinte constituição:

Referência A:

Presidente: António Manuel Silva Almeida, vice presidente.

Vogais

efectivos: Dr. João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, chefe de divisão administrativa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.ª Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais

suplentes: Engenheira Isabel Maria Rabiais Juromito Silva, chefe de divisão de infra-estruturas viárias e urbanas;

Engenheira Ema Isabel Modesto Marques, técnica superior de 2.ª classe.

Referência B:

Presidente: Alberto Reis Bettencourt Leça, vereador.

Vogais

efectivos: Arquitecta Maria da Graça Estrela Roque Costa Matos, directora do departamento de planeamento urbanismo e ambiente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr. João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, chefe de divisão administrativa.

Vogais

suplentes: Dr. Luís Miguel de Sousa Guerra Borges Garcia, técnico superior de 2.ª classe;

Arquitecta Ana Isabel Vieira Pereira, técnica superior de 2.ª classe.

Referência C:

Presidente: Alberto Reis Bettencourt Leça, vereador.

Vogais

efectivos: Engenheira Maria Margarida Ferreira Viveiros Santa Clara de Brito, directora do departamento de obras e apoio técnico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr. João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, chefe de divisão administrativa.

Vogais

suplentes: Engenheira Isabel Maria Rabiais Juromito Silva, chefe de divisão de infra-estruturas viárias e urbanas;

Engenheira Ema Isabel Modesto Marques, técnica superior de 2.ª classe.

25 de Novembro de 2004. - A Presidente da Câmara, Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.